



RESOLUÇÃO Nº 003/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO PRECATÓRIO DO FUNDEF - GAMELEIRA.

Divulga relação dos profissionais candidatos ao recebimento de abono do precatório do FUNDEF que protocolaram recursos acerca do resultado preliminar de análise da documentação dos beneficiáveis.

Os Representantes da Comissão de Acompanhamento do Precatário do FUNDEF do Município da Gameleira-PE nomeados pela Portaria GP nº 316/2024,

CONSIDERANDO a previsão contida no Edital 001/2024, quanto à divulgação da relação dos profissionais que fazem jus ao abono do precatório do FUNDEF, tal qual trata a Lei Federal 14.325/2022 e Lei Municipal 1.260/2024 e a interposição de recursos a tal resultado preliminar;

CONSIDERANDO os resultados dos trabalhos de levantamento promovido pelos membros da comissão estabelecida pela Portaria GP nº 316/2024 responsável por todo o acompanhamento de estudo para pagamentos oriundos de repasses do Precatário do FUNDEF da Gameleira-PE e a revisão dos novos anexos dos requerimentos de que trata essa resolução;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica divulgada, nos termos do Anexo I desta Portaria, **a relação preliminar dos beneficiáveis que que protocolaram à Secretaria de Administração, recursos e seus respectivos comprovantes**, com status entre deferimento e indeferimento, argumento do requerente e resposta da Comissão aqui representada.

Art. 2º - Com base no presente instrumento a tabela com Carga Horária por beneficiado apresentada em 29 de Novembro do presente ano será recalculada e apresentada até 17/12/2024 em sua versão definitiva.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira (PE), 10 de dezembro de 2024.

*Jandira Lima da Silva, Plúcia Batista do Nascimento Silva, Amanda Margarida
Silva Nascimento, Eduarda Maria da Silva & EDUÁRIO JOSÉ FEIJÓ DA SILVA*

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
PORTARIA Nº 316/2024



ANEXO I – RESULTADO DAS ANÁLISES DOS REQUERIMENTOS E NOVOS COMPROVANTES DOS BENEFICIÁVEIS

CANDIDATO	STATUS DA ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	ARGUMENTO CANDIDATO AO BENEFÍCIO	JUSTIFICATIVA COMISSÃO
649.xxx.xxx-34	INDEFERIDO	NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE O PAGAMENTO DOS PROVENTOS DO SERVIDOR FOI REALIZADO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEF 60%.	Ocorrência de erro da administração pública no pagamento da servidora, mantendo vínculo de pagamento ao quadro administrativo (40% do FUNDEF), ao invés de vinculação junto aos profissionais do Magistério (60% do FUNDEF).	Candidato, em questão tem vinculação efetiva com o município, em cargo de nomeação administrativa, sem vínculo ao exercício do magistério, e embora argumente o desempenho de serviço pedagógico em parte do período de benefício, suas comprovações de pagamento estão atrelados ao quadro administrativo, por cargo administrativo, 40% do FUNDEF. Segue Indeferido
611.xxx.xxx-30	INDEFERIDO	NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE O PAGAMENTO DOS PROVENTOS DO SERVIDOR FOI REALIZADO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEF 60%.	Ocorrência de erro da administração pública no pagamento da servidora, mantendo vínculo de pagamento ao quadro administrativo (40% do FUNDEF), ao invés de vinculação junto aos profissionais do Magistério (60% do FUNDEF).	Candidato, em questão tem vinculação efetiva com o município, em cargo de nomeação administrativa, sem vínculo ao exercício do magistério, e embora argumente o desempenho de serviço pedagógico em parte do benefício do período, suas comprovações de pagamento estão atrelados ao quadro administrativo, por cargo administrativo, 40% do FUNDEF. Segue Indeferido.
863.xxx.xxx-00	INDEFERIDO	NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE O PAGAMENTO DOS PROVENTOS DO SERVIDOR FOI REALIZADO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEF 60%.	Alegação de exercício do magistério, mesmo com vinculação de cargo para administração pública como Auxiliar de Serviços Gerais.	Tal qual o argumento da própria candidata, a mesma desempenhava a função de regência de sala de aula, em razão da sua capacitação para tal. Entretanto, fica registrado como critério de validação do período o cumprimento do vencimento aos Profissionais do Magistério, previstos nos 60% do FUNDEF. Segue Indeferido.
439.xxx.xxx-06	INDEFERIDO	NÃO FORAM APRESENTADOS COMPROVANTES DE UM DOS VÍNCULOS.	Alegação de inserção do segundo vínculo nos anos de 1997 e 1998, com base na documentação anexa que comprova o requerimento.	Requerimento não acatado, CNIS e demais comprovantes apresentados não demonstram dois vínculos salariais, tampouco valores equivalentes aos dois



				vínculos de carga horária. Segue Indeferido.
509.xxx.xxx-15	INDEFERIDO*	NÃO FORAM APRESENTADOS COMPROVANTES DE UM DOS VÍNCULOS.	Alegação de inserção do segundo vínculo nos anos de 1997 e 1998, com base no argumento de análise dos dados de outro candidato e consideração de situação idêntica.	Requerimento não acatado. Não há comprovantes. Segue indeferido.
696.xxx.xxx-20	DEFERIDO	-	Aumento de 50h mensais nos anos de 2003 (5 meses) e 2004 (12 meses)	Requerimento acatado com base na documentação apresentada.
225.xxx.xxx-72	DEFERIDO	-	Aumento de Carga Horária entre 1997 e 2000.	Requerimento acatado parcialmente, com base na documentação apresentada, entretanto, fica justificado que a carga horária vinculada à beneficiada em 1997 já era de 200h por mês, logo, serão acrescidos 50h em 12 meses de 1998, 50h em 12 meses de 1999 e 50h em 2 meses de 2000. Anos posteriores foram indeferidos, em razão à demonstração de cargo Administrativo.
545.xxx.xxx-87	DEFERIDO	-	Aumento de Carga Horária 20h, mensais entre 2005 e 2006.	Requerimento acatado com base nas comprovações anexas, de modo a somar 20h nos 12 meses do período apresentado.
546.xxx.xxx-00	DEFERIDO	-	Aumento de Carga Horária entre 1996 e Entre 2000 e 2003.	Requerimento não acatado. Realmente há comprovação de trabalho em dois períodos durante ano de 1996, entretanto, o ano em questão não está vinculado ao precatório do FUNDEF (1997-2006). Já os comprovantes de 2000,2001,2002 e 2003 comprovam cumprimento de somente 4h de trabalho por dia, não cabendo aumento de carga horária.
333.xxx.xxx-20	DEFERIDO	-	Aumento de Carga Horária em 50h mensais entre Março de 1997 e Dezembro de 1998 e entre Março e Dezembro de 2006.	Requerimento acatado, com base na comprovação atestada, totalizando 50h mensais em 32 meses.
509.xxx.xxx-15	DEFERIDO	-	Aumento de Carga Horária durante parte do período.	Requerimento não acatado. Comprovantes atestam a CH já calculada, conforme primeiro protocolo de comprovantes de carga



				horária entregue pela própria beneficiada. Em documentação anexa está comprovado o exercício de 150h e o pagamento de gratificação, não um pagamento superior por aumento de carga horária.
974.xxx.xxx-34	DEFERIDO	-	Aumento de Carga Horária entre 1997 e 2000 com base nas comprovações apresentadas.	Requerimento não acatado. Comproverantes apresentados insuficientes para validação da carga horária superior, bem como, alimentam contestação em razão da declaração em período simultâneo de cargo de Gestão em uma unidade de ensino e Coordenação em outra unidade de ensino.
933.xxx.xxx-04	DEFERIDO	-	Aumento de Carga Horária em 50h dos 24 meses somados entre 2003 e 2004.	Requerimento acatado com base nos comproverantes apresentados pelo beneficiado.
025.xxx.xxx-76	DEFERIDO	-	Vínculo de carga horária em 11 meses do ano de 2001.	Requerimento acatado com base na comprovação e acréscimo de 11 meses com 150h mensais durante 2001.
455.xxx.xxx-04	DEFERIDO	-	Aumento de carga horária em 50h mensais entre Março de 2000 e Dezembro de 2004.	Requerimento acatado com base nas comprovações anexas. Agregando 50h em 58 meses.
664.xxx.xxx-72	DEFERIDO	-	Aumento de carga horária para 200h mensais entre 2002 e 2004, por substituição e entre 2005 e 2006, acréscimo de 20h por cargo de gestão.	Requerimento acatado parcialmente. Com base nos comproverantes, de fato houve o exercício da Gestão Escolar entre 2005 e 2006. Já entre 2002 e 2004 apenas o mês de Novembro de 2002 consta acréscimo de aulas excedentes, os demais meses comprovam pagamentos de gratificação e não acréscimo de aulas.
909.xxx.xxx-59	DEFERIDO	-	Aumento de 20h mensais entre 2005 e 2006, em razão o exercício de cargo de Gestão Escolar.	Requerimento acatado com base nos comproverantes apresentados pela beneficiada.

*Indeferimentos de um dos dois vínculos, havendo deferimento do vínculo principal.